



PL renumerado para

LEI MUNICIPAL nº 453 / 2020

Bruno
Prefeito Municipal

SANCIONO O PL COM O
Nº 02 / 2020

23 / 06 / 2020

Bruno
Prefeito Municipal

Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS:

26 / 06 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ / MG

PROJETO DE LEI N° 02 / 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2021 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM

03 / 06 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 03 / 06 / 2020
votação com 05 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 03 / 06 / 2020

Remetida ao Prefeito em: 10 / 06 / 2020

Aguardando Sanção para: 01 / 07 / 2020

Sancionada Promulgada Vetada em: 1 / 1

Lei nº _____ Publicada em: 1 / 1

Art. 2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e deverá respeitar o princípio da proporcionalidade entre os órgãos contidos no orçamento, ficando o limite autorizado para fins de suplementação aplicável para o Executivo e Legislativo separadamente. Poderá ainda conter contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2021 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

- a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018 / 2021.
- b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2021", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2021 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2021 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do



controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2020.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou

instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 15 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 16 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Art. 17 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 18 A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2021 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 21 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 22 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. especifica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 23 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 24 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênero e crédito orçamentário próprio.

Art. 25 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênero;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

I. IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.



§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 27 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 5º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:



I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatorias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 29 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 31 Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 32 Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.



Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33 As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 34 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) despesas com saúde, educação e assistência social;

d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 35 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 36 Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente

responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 38 A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 39 Fica o Poder Executivo, após anuênciia específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 41 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o

exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 42 No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 43 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 44 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 45 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2021 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 46 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 47 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 49 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 50 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 52 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 A alteração ou inclusão de elementos de despesa não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2021, desde que limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 55 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 57 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transportar, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 58 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 59 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé – MG, 15 de abril de 2020


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO EM GERAL ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.030	Manutenção das Atividades do Serviços de Telefonia Municipal	Percentual			TELEFONIA MANTIDA
2.098	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Percentual			TORRES MANTIDAS
3.057	Aquisição de Equipamentos para Torre de Cap. Sinais de Televisão	Percentual			TORRES EQUIP/AMPLI.
Total Programa				0,00	

Programa: 0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO

OBJETIVO: ADOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS QUE AUMENTAM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.011	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Percentual		SERVIÇO MANTIDO	
2.012	Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	Percentual		SERVIÇO MANTIDO	
2.100	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	Percentual		ESTRADAS MANTIDAS	
3.004	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.005	Construção de Pátio/Garagem Para Séc. de Transportes	Percentual		PÁTIO CONSTRUÍDO	
3.059	Aquisição de Máquinas e Veículos Rodoviários	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.060	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	Percentual		ESTRADAS CONSTR/AMPLIADAS	
3.061	Construção de Pontes e Mata-Burros	Percentual		COMUNIDADES ATENDIDAS	
Total Programa				0,00	

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL: SOB AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR ABANDONO, VIOLENCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA OU SEXUAL, E OUTRAS FORMAS DE SUBMISSÃO QUE PROVOCAM DANOS OU AGRAVOS FÍSICOS E EMOCIONAIS

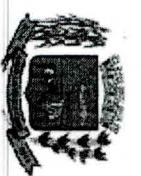
AÇÃO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.088	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Percentual		CONSELHO MANTIDO	
2.089	Subvenção para Entidades de Proteção à Infância	Percentual		ENTIDADE SUBVENCIIONADA	
2.090	Manutenção das Atividades do FMCA	Percentual		FUNDO MANTIDO	
3.045	Construção e Ampliação do Prédio do FMCA	Percentual		PRÉDIO CONSTRUIDO	
3.046	Equipamentos e Veículos Para Conselho Tutelar	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.047	Aquisição de Equipamentos Para o FMCA	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

Demonstrativo das metas e prioridades da Administração Municipal



Programa: 0039 - PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER
OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO, GARANTINDO INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.045 Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal		Percentual			ESPORTE APÓIADO
3.019 Construção/Ampilação de Unidades Esportivas		Percentual			UNIDADES CONST/AMPLIADA
3.020 Aquis.Equip. Perm. Para Esporte Municipal		Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.021 Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades Esportivas		Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0040 - ENSINO ESPECIAL.

OBJETIVO: Atender o ensino especial.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.085 Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional.		Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
3.086 Equipamento para Ensino Especial.		Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
3.087 Merenda Ensino Especial.		Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0041 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Apoio a realização de Atividades relacionadas a área Educacional.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.089 Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional.		Percentual			SECRETARIA GERAL MANTIDA
Total Programa				0,00	

Programa: 0042 - GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUIVOCADA A RESPONSABILIDADE DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO, FINANCIAMENTO, PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA; REGULAÇÃO; PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL; PLANEJAMENTO, GESTÃO DO SUS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.122 Manutenção Gestão do SUS		Percentual			SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0043 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ENVOLVER O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM TODAS E EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A CONSERVAÇÃO E O CONTROLE DE QUALIDADE, A SEGURANÇA E A EFICÁCIA TERAPÉUTICA DOS MEDICAMENTOS, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO, A OBTENÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS E,

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.123 Manutenção das atividades da assistência farmacêutica		Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR OBRAS VISANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.099	Manutenção da rede de Iluminação Pública	Percentual			REDES MANTIDAS
2.107	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
3.058	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Percentual			REDES EXTENDIDAS
3.073	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0031 - INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA EXISTENTE; ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO, PESAGÍSTICO, SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.095	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Parques/Jardins	Percentual			SERVÍCIO MANTIDO
3.053	Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Praças Parques e Jardins	Percentual			RUAS E PRAÇAS PAV./AMPLIADA
3.054	Canalização de Rios	Percentual			RIOS CANALIZADOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0032 - ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DA COBERTURA E QUALIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	Manutenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Percentual			SISTEMA MANTIDO
2.108	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
3.062	Construção de Poços Artesianos Área Rural	Percentual			POÇOS CONSTRUIDOS
3.063	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de lixo	Percentual			USINA CONSTRUIDA
3.064	Ampliação Sistema Abastecimento de Água	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.066	Ampliação no Sistema de Captação Esgotos Sanitários	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.072	Constr.Pogos Artes./Campo da Lagoa/Corr. do Pilão /Pedreira/Queimadas	Percentual			POÇOS CONSTRUIDOS
3.074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual			CONSORCIO MANTIDO
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS



DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0033 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
OBJETIVO: AUXILIAR AOS MUNICÍPIES COMPROVADAMENTE CARENTES A TEREM ACESSO A CASA PRÓPRIA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.113	Mantenção Ativ. Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	Percentual			FUNDO MANTIDO
2.114	Mantenção de Unidades Habitacionais	Percentual			UNIDADE MANTIDA
3.036	Programa Construção Casas Populares	Percentual			CASAS CONSTRUÍDAS
3.075	Programa de Assist. e Reforma de Moradias/População de Baixa Renda	Percentual			DEMANDA APRESENTADA
3.082	Apóio Desenvolvimento de Programas Habitacionais	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.083	Aquisição de Imóveis para Desenv. de Programas Habitacionais	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.104	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.116	Atividades de proteção ao Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.069	Aquisição de Equipamentos P/Serv. Proteção ao Meio Ambiente	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.070	Ufisina de Triagem e Tratamento de Lixo Domiciliar	Percentual			UNISINA CONSTRUIDA
Total Programa				0,00	

Programa: 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.092	Mantenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Mantenção Convênio Com EMATER/ITER/IEF	Percentual			CONVÉNIO IMA MANTIDO
2.109	Mantenção Convênio Com o IMA	Percentual			RUAS E PRAÇAS PAVIMENTADAS
3.049	Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.050	Equipamentos Serviços Agropecuário	Percentual			
Total Programa				0,00	

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PERMITIR E FACILITAR O ACESSO DE TODOS OS ESTUDANTES MUNICIPAIS À ESCOLA, COM TRANSPORTE FREQUENTE E DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.041	Manutenção Serviços Transporte Escolar	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.118	Manutenção de serviços Transporte Escolar ensino Fundamental	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.119	Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.120	Manutenção de serviços Transporte Escolar- Educação de jovens e adultos	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
2.121	Manutenção de serviços Transporte Escolar Educação especial	Percentual			ALUNOS TRANSPORTADOS
3.017	Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar	Percentual			VEÍCULO ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0023 - ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA QUE OS ALUNOS DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO À UNIVERSIDADE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036	Manutenção Serviços de Ensino Superior	Percentual			ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0024 - ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL, GARANTINDO A OFERTA DO NÚMERO DE VAGAS PARA TODOS OS QUE SE ENCONTRAM NESSA FAIXA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.038	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
3.013	Construção e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil	Percentual			UNIDADE CONSTIT/AMPL
3.014	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0025 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

OBJETIVO: PROMOVER INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE COMBATE AO ANALFABETISMO UNIVERSALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO SE ALFABETIZARAM NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Percentual			UNIDADE MANTIDA
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMARÉ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046 Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Percentual				FESTAS REALIZADAS
2.047 Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Unid Cultura	Percentual				PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO
2.111 Manutenção das Atividades do FUMPAC	Percentual				FUMPAC MANTIDO
3.022 Aquisição de Equip. Perm. Serv.Culturais	Percentual				EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.076 Aquisição de Equipamentos Manutenção das Atividades do FUMPAC	Percentual				EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.077 Aquisição de Imóveis para Unidades Culturais	Percentual				IMÓVEL ADQURIDO
3.078 Construção e Ampliação de Unidades Culturais	Percentual				UNIDADE CULTURAL CONSTRUÍDA
3.079 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Culturais	Percentual				EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.088 Realização de Eventos,Conferencias e Simposios.	Percentual				TRABALHADORES CAPACITADOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.103 Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	Percentual				ATIVIDADE MANTIDA
2.112 Manutenção das Atividades do FUMDETUR	Percentual				FUMDETUR MANTIDO
3.068 Construção e Ampliação de Unidades Turísticas	Percentual				UNIDADES CONST/REFOR
3.080 Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Turismo	Percentual				EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0028 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: REALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ASSEGURANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.096 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	Percentual				RUAS ATENDIDAS
3.055 Aquisição de Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	Percentual				EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.097 Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	Percentual				CEMITÉRIOS MANTIDOS
3.056 Aquisição de Equipamentos Para Serv. Funerários Municipais	Percentual				EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa				0,00	

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE

OBJETIVO: MANTER ESTREITA COORDENAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO UMA GESTÃO EFICIENTE, BEM COMO NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM ÊNFASE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
2.050	Manutenção do Programa Médico Saúde da Família	Percentual			EQUIPES PSF MANTIDAS
2.051	Manutenção das Atividades do PACS	Percentual			EQUIPES PACS MANTIDAS
2.061	Manutenção Programa Farmácia Básica	Percentual			FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA
2.124	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual			EQUIPES PACS MANTIDAS
2.125	Emendas Parlamentares custeio (Atenção basica)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
3.024	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Percentual			UNIDADES CONST/AMPLIADA
3.025	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.026	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
3.031	Construção e Ampliação de Prédio Para Farmácia Básica	Percentual			FARMÁCIA CONST/AMPLIADA
3.032	Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.090	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual			EQUIPES PACS MANTIDAS
3.091	Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica	Percentual			COMUNIDADES ATENDIDAS
3.094	Emendas Parlamentares investimento (Atenção Basica)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				0,00	

Programa: 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.052	Contribuições Para Associações de Apoio a Saúde	Percentual			ASSOCIAÇÕES PAGAS
2.053	Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TFD	Percentual			AUXÍLIOS CONCEDIDOS
2.055	Manutenção dos Serviços de Transporte de Doentes	Percentual			DOENTES TRANSPORTADOS
2.056	Concessão de Auxílio Financeiro Para Tratamento de Saúde	Percentual			AUXÍLIOS CONCEDIDOS
2.057	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	Percentual			ENTIDADE SUBVENCIONADA
2.058	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	Percentual			CONSORCIO PAGO
2.110	Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Percentual			SERVÍCIOS MAC MANTIDO
2.126	Emendas Parlamentares custeio (MAC)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
3.027	Aquisição de Veículo Para Serv. Transporte Doentes	Percentual			VEÍCULO ADQUIRIDO
3.028	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde Mediante Cont. Rateio	Percentual			CONSORCIO PAGO
3.093	Emendas Parlamentares investimento (MAC)	Percentual			ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE PLENA, INTENSIFICANDO O TRABALHO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.059	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Percentual		VIGILÂNCIA MANTIDA	
3.029	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária Municipal	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			0,00		

Programa: 0017 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.060	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual		VIGILÂNCIA MANTIDA	
3.030	(Aquisição de) Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			0,00		

Programa: 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS BIOLOGICAMENTE VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, COMO AS CRIANÇAS, IDOSOS, GESTANTES E DESABRIGADOS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.037	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	Percentual		CRIANÇAS ATENDIDAS	
2.039	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual		ALUNOS ATENDIDOS	
2.042	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	Percentual		JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS	
2.117	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual		ALUNOS ATENDIDOS	
2.127	Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil	Percentual		ALUNOS ATENDIDOS	
2.128	Manutenção da Merenda Escolar fundamental	Percentual		ALUNOS ATENDIDOS	
2.129	Manutenção da Merenda Escolar Educação de jovens e Adultos (EJA)	Percentual		ALUNOS ATENDIDOS	
2.130	Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial	Percentual		ALUNOS ATENDIDOS	
Total Programa			0,00		

Programa: 0020 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, BUSCANDO DIMINUIÇÃO GRADATIVA DA REPETÊNCIA, EVASÃO ESCOLAR E GARANTIR O NÚMERO DE VAGAS PARA TODA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.040	Manutenção do Ensino Fundamental	Percentual		UNIDADES MANTIDAS	
2.131	Manutenção das Atividades Quilombolas	Percentual		ATIVIDADES MANTIDAS	
3.015	Constr. Ampliação, Prédios Para o Ensino Fundamental	Percentual		UNIDADES CONST/AMPLIADA	
3.016	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			0,00		

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0012 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO CMAS COMO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	Manutenção Atividades do Conselho Município Assist. Social - CMAS	Percentual			CONSELHO MANTIDO
2.132	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA	Percentual			CONSELHO MANTIDO
3.040	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: AUXILIAR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, VISANDO REDUZIR OS FATORES DE VULNERABILIDADE E POSSIBILITAR A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	Percentual			CARENTES BENEFICIADOS
2.067	Subvenções e Contribuições à Entidades Assistenciais	Percentual			ENTIDADE SUBVENCIIONADA
2.068	Assistência Funerária a Carentes	Percentual			CARENTES ATENDIDOS
2.069	Manutenção de Casa de Apoio	Percentual			CASA DE APOIO MANTIDA
2.115	Manutenção Emater Social	Percentual			CONTRIBUIÇÕES PAGAS
3.092	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual			PESSOAS ATENDIDAS
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBI - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0009 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM CARÁTER PREVENTIVO E PROCESSADOR DA INCLUSÃO SOCIAL. PROCESSAR A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO MUNDO DO TRABALHO, NA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA E PREVENIR

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.077	Apoio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	Percentual			REDE APOIADA
2.078	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	Percentual			FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.079	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Percentual			INDÍDUOS E FAM. BENEFICIADOS
2.080	Mantenção Benefícios Eventuais	Percentual			BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
3.041	Construção e Ampliação do Prédio do CRAS	Percentual			PRÉDIO CONSTRUÍ/AMPLIADO
3.042	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa			0,00		

Programa: 0010 - OFERTA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E PREVENÇÃO NA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À POPULAÇÃO MUNICIPAL VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.048	Mantenção dos Serviços de Odontologia	Percentual			UNIDADES MANTIDAS
3.023	Equipamentos para Programa Mun. de Odontologia	Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa			0,00		

Programa: 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS, BUSCANDO A REABILITAÇÃO PARA REINSERÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.081	Serv. de P. S./Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Percentual			INDIVÍDUOS ATENDIDOS
2.082	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAIFI	Percentual			SERVÍCIO MANTIDO
2.083	Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	Percentual			ADOLESCENTES ATENDIDOS
2.084	Serviço Especializado em Abordagem Social	Percentual			SERVÍCIO MANTIDO
2.085	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	Percentual			PESSOAS ATENDIDAS
2.086	Serviços de Acolhimento Institucional	Percentual			SERVÍCIO MANTIDO
2.087	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Percentual			SERVÍCIO MANTIDO
3.043	Construção e Ampliação do Prédio do CREAS	Percentual			PRÉDIO CONST/AMPLIADO
3.044	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa			0,00		

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0006 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ATOS PRATICADOS NA GESTÃO PÚBLICA, BUSCANDO SEMPRE A OBSERVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PRÍNCIPIOS CONSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.009	Atividades do Órgão Central de Controle interno	Percentual			ORGÃO C.I. MANTIDO
3.003	Aquisição Equip. e Material Permanente do Controle Interno	Percentual			CONTROLE INTERNO
Total Programa				0,00	

Programa: 0007 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: BUSCAR MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR, APERFEIÇOAR E MODERNIZAR AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO MELHORIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA CIVIL E MILITAR.

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	Percentual			JUNTA MANTIDA
2.026	Manutenção Convênio Polícia Civil	Percentual			CONVÊNIO MANTIDO
2.027	Manutenção Convênio Policia Militar	Percentual			CONVÊNIO MANTIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0008 - GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SUAS, DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.070	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.071	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	Percentual			GESTÃO APOIADA
2.072	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	Percentual			TRABALHADORES CAPACITADOS
2.073	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
2.074	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	Percentual			EVENTOS REALIZADOS
2.075	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.037	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadástrico, Bolsa Família e BPC.	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS
3.038	Construção/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	Percentual			PRÉDIO CONSTRUIDO
3.039	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUÍRIDOS
Total Programa				0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.051	Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Percentual			PRÉDIO CONST/AMPLIADO
3.052	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	Percentual			IMÓVEL ADQUIRIDO
3.067	Aquis.Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO FISCAL, DE FORMA A POSSIBILITAR A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA FISCAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.002	Aquisição Equip./Material Permanente Assessoria Jurídica	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.081	Aquisição de Equipamentos para Fundo Mun.Habitação Interesse Social	Percentual			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa				0,00	

Programa: 0004 - MELHORIA DA ARRECADAÇÃO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, MANTENDO ATUALIZADO OS RESPECTIVOS CADASTROS, BUSCANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.017	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	Percentual			ATIVIDADE MANTIDA
3.009	Equipamentos para Serviços de Tributação e SIAT	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: APOIAR OS ÓRGÃOS SETORIAIS NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	Percentual			TESOURARIA MANTIDA
2.018	Manutenção das Atividades do Serviço Contabilidade	Percentual			CONTABILIDADE MANTIDA
3.007	Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.010	Equipamentos para Serviços de Contabilidade	Percentual			EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				0,00	

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Programa:

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOG/STN)

AÇÃO	DESCRÇÃO	UNIDADE	IMETA	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais	Percentual			PRECATÓRIOS PAGOS
2.016	Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dividas	Percentual			ENCARGOS PAGOS
2.028	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	Percentual			INATIVOS/PENSIONISTAS PAGOS
2.031	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	Percentual			PASEP PAGO
3.008	Amortização e Parcelamento Dividas	Percentual			DÍVIDAS AMORTIZADAS
Total Programa			0,00		

ML CÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual		GABINETE MANTIDO	
2.006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Percentual		SECRETARIA GERAL MANTIDA	
2.010	Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes	Percentual		SEC. TRANSPORTE MANTIDA	
2.013	Contribuição Para Consórcios Píficos Mediante Contrato de Rateio	Percentual		CONSÓRCIO PAGO	
2.014	Contribuição para Associação de Municípios	Percentual		CONTRIBUIÇÕES PAGAS	
2.019	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Percentual		ATOS DIVULGADOS	
2.020	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	Percentual		ATIVIDADES MANTIDAS	
2.021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Pessoal	Percentual		ATIVIDADE MANTIDA	
2.022	Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Licitação	Percentual		ATIVIDADE MANTIDA	
2.023	Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria	Percentual		SERVÍCIO MANTIDO	
2.024	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone	Percentual		UNIDADES MANTIDAS	
2.029	Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	Percentual		SERVIDORES ASSEGURADOS	
2.032	Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino	Percentual		SERVÍCIOS MANTIDOS	
2.033	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Área Educação	Percentual		UNIDADES ATENDIDAS	
2.034	Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação	Percentual		SERVIDORES ASSEGURADOS	
2.044	Atividades Administrativas da Secretaria	Percentual		ATIVIDADES MANTIDAS	
2.062	Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde	Percentual		ATIVIDADES MANTIDAS	
2.063	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Saúde	Percentual		UNIDADES MANTIDAS	
2.064	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	Percentual		SERVIDORES ASSEGURADOS	
2.065	Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social	Percentual		ATIVIDADE MANTIDA	
2.091	Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento	Percentual		ATIVIDADE MANTIDA	
2.094	Reformas em Prédios Píficos Municipais	Percentual		PRÉDIOS CONSERVADOS	
2.102	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Percentual		ATIVIDADE MANTIDA	
2.105	Manutenção das Atividades do Banco Travessia	Percentual		BANCO TRAVESSIA MANTIDO	
2.106	Recepções, Hospedagens e Homenagens	Percentual		DESPESAS MANTIDAS	
3.001	Aquisição de Equipamentos e Veíc. para Gabinete e Assessoria	Percentual		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	
3.006	Contribuição Para Consórcios Píficos Mediante Contrato de Rateio	Percentual		CONSÓRCIO PAGO	
3.011	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Administração	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.012	Equipamentos Diversos Para Sec. da Secretaria Municipal de Educação	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.018	Equipamentos Para Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.033	Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saúde	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.034	Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.035	Aquisição de Imóveis Para Assistência Social	Percentual		IMÓVEL ADQURIDO	
3.048	Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agri e Des.	Percentual		EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS



DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999 Reserva de Contingência		Percentual		RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Total Programa			0,00	
Total Geral			0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 09/04/2020, às 09:28:09

Handwritten signature of João Antônio Baracho Júnior, followed by his title and name.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO
133.405.816-49

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)



PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO COVID 19	1.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO COVID 19	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 09/04/2020, às 09:27:42

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO
133.405.816-49



PL renumerado para

LEI MUNICIPAL nº 459 / 2020

Junior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

SANCIONO O PL COM O
Nº 09 / 2020

26 / 11 / 2020

Junior
Prefeito Municipal

Acrescenta os anexos a Lei Municipal nº 453 de 23 de Junho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária do município de Santo Antonio do Itambé-MG para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os Anexos na LDO 2021, instituído pela Lei Municipal nº 453/2020, passando a ter a redação descrita em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Itambé - MG, 30 de setembro de 2020.

Junior
João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

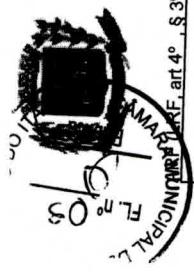
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26 / 11 / 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM

04 / 11 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 04 / 11 / 20
votação com 06 votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé 04 / 11 / 20

Remetida ao Prefeito em: 23 / 11 / 20
Aguardando Sanção para: 05 / 11 / 20
Sancionada Promulgada Vetada em: / /
Lei nº _____ Publicada em: / /



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

F

2021

FE

ABR

2021

1

03

2021

03

2021

1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO COVID 19	1.000.000,00
Discrepança de Projeções	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO COVID 19	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração E Planejamento.

JOÃO ANTONIO RACHO TÚNICO
JOÃO ANTONIO RACHO TÚNICO
PREFEITO
133.405.816-49



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Decreto Administrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			R\$ 1,0c	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) X 100	
Receita Total	19.500.000,00	18.840.579,71	0,003	100,062	19.890.000,00	18.587.527,83	0,003	97,214	20.200.000,00	18.219.240,60	0,003
Receitas Primárias (I)	19.408.100,00	18.751.787,44	0,003	99,590	19.786.262,00	18.480.022,40	0,003	96,756	20.095.000,00	18.124.536,63	0,003
Despesa Total	19.500.000,00	18.840.579,71	0,003	100,062	19.890.000,00	18.587.527,83	0,003	97,214	20.200.000,00	18.219.240,60	0,003
Despesas Primárias (II)	18.843.000,00	18.205.737,10	0,003	96,690	19.218.860,00	17.941.944,97	0,003	93,939	19.504.000,00	17.681.682,81	0,003
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	565.100,00	545.900,34	0,000	2.900	576.402,00	538.377,43	0,000	2.817	491.000,00	442.863,82	0,000
Resultado Nominal	8.644,65	8.352,61	0,000	0,044	4.711,50	4.398,24	0,000	0,023	4.923,52	4.440,73	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.508.867,04	4.356.363,28	0,001	23.137	4.711.766,06	4.398,984,03	0,001	23.029	4.923,795,53	4.440.980,36	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.895.300,04	1.881.207,77	0,000	9.725	1.890.588,54	1.764.984,63	0,000	9.240	1.885.685,02	1.700.761,62	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 28/09/2020 , às 15:39:53

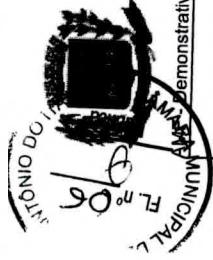
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,30	5,55	6,03
Câmbio (R\$U\$\$ - Final do Ano)	4,20	4,30	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	640.000.000,00	645.000.000,00	650.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	19.488.000,00	20.460.000,00	21.483.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2021	2022	2023	
Valor Corrente / 1.0350	Valor Corrente / 1.0712	Valor Corrente / 1.1087	

JOÃO ANTÔNIO BRÁCHICO JÚNIOR
PREFEITO
133.405.816-49

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE - MG						
AVAILAGÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
ANEXOS DE METAS FISCAIS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
Metas	Revistas em 2019	% PIB	% RCL	Metas em 2019	% PIB	% RCL
Receitas Totais	20.570.825,00	0,003	133,687	15.436.502,84	0,003	100.320
Receitas Primitivas (I)	20.201.825,00	0,003	121,299	15.385.404,29	0,003	99.987
Despesas Primitivas (II)	20.570.825,00	0,003	133,687	14.526.307,89	0,002	94,404
Despesas Resultado Nominal	20.201.825,00	0,003	133,687	13.701.590,63	0,001	10,942
RESULTADO PRIMÁRIO III = (II)	(95.600,00)	0,000	0,000	1.683.813,66	0,000	1.779.413,66
Despesas Consolidaadas	4.282.726,87	0,000	27,833	4.258.895,02	0,001	27,678
Divida Pública Consolidada	339.680,26	0,000	2.208	1.567,87	0,010	(388.112,39)
VALOR	635.000.000,00			601.520.000,00		
NOTA: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019						
Previsto do PIB Estadual para 2019						
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019						
FONTE: Sistema de Administração de Finanças PIBLIGAS. Unidade Responsável: Administração de Planejamento.						





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2018	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.685.000,00	20.570.825,00	4,50	19.220.500,00	24,51	19.500.000,00	1,45
Receitas Primárias (I)	19.154.000,00	20.201.825,00	5,47	19.077.600,00	24,00	19.408.100,00	1,73
Despesa Total	19.685.000,00	20.570.825,00	4,50	19.220.500,00	32,31	19.500.000,00	1,45
Despesas Primárias (II)	19.315.000,00	20.297.425,00	5,09	18.871.500,00	37,73	18.843.000,00	-0,15
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(161.000,00)	(95.600,00)	-40,62	206.100,00	-315,59	565.100,00	174,19
Resultado Nominal	(827.605,75)	339.680,26	-141,04	17.825,50	1.036,92	8.644,95	-51,50
Divida Pública Consolidada	3.121.149,60	4.282.726,87	37,22	4.136.575,27	-2,87	4.508.867,04	9,00
Divida Consolidada Líquida	2.261.450,75	1.921.770,49	-15,02	1.903.944,99	42,11	1.895.300,04	-0,45
ESPECIFICAÇÃO							
Receita Total	21.150.223,45	21.290.803,88	-24,46	19.220.500,00	20,30	18.840.579,71	-1,98
Receitas Primárias (I)	20.579.699,26	20.908.888,88	-22,62	19.077.600,00	19,80	18.751.787,44	-1,71
Despesa Total	21.150.223,45	21.290.803,88	-28,91	19.220.500,00	27,84	18.840.579,71	-1,98
Despesas Primárias (II)	20.752.683,05	21.007.834,88	-31,67	18.871.500,00	33,08	18.205.797,10	-3,53
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(172.983,79)	(98.946,00)	-42,80	206.100,00	-308,30	545.990,34	164,91
Resultado Nominal	(889.207,34)	351.569,07	-100,18	17.825,50	998,48	8.352,61	-53,14
Divida Pública Consolidada	3.353.467,69	4.432.622,31	31,45	4.136.575,27	-6,16	4.356.393,28	5,31
Divida Consolidada Líquida	2.429.778,44	1.989.032,46	-42,93	1.903.944,99	37,31	1.831.207,77	-3,82
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes							

2018	2019	2020*	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
			2021*	2022	2023
3,86	3,81	3,50	3,50	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

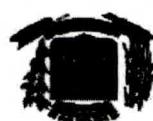
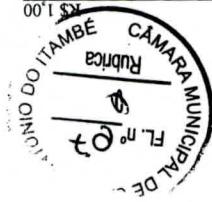
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração E Planejamento.

JOÃO ANTONIO DO ITAMBE JÚNIOR
 PREFEITO
 133.005.816-49

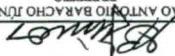
Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração Financeira.

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	8.570.381,76	100%	8.223.244,76	100%	8.098.313,10	100%
Total	8.570.381,76	100%	8.223.244,76	100%	8.098.313,10	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

ANF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)



JOÃO ANTONIO GARCIA JUNIOR
PREFEITO
133405.816-49

JOAO ANTONIO BARACHO JUNIOR
 PREFEITO
 133.405.816-49


NOTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração Financeira.

VALOR (R\$)	2019	2018	2017	(a) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(b) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(c) = ((Ic - IIc) + IIIc)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTE DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAGÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017	(d)	(e)	(f)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAGÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAGÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	2019	2018	2017
ORGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAGÃO DE ATIVOS	ANEXOS DE METAS FISCAIS					
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
RUBRICA	ANEXOS DE METAS FISCAIS					
FL. N° Q 8	ANEXOS DE METAS FISCAIS					
ESTADO DE MINAS GERAIS	ANEXOS DE METAS FISCAIS					
BRASIL	ANEXOS DE METAS FISCAIS					

ANMF - Demonstrativo 5 (Art. 4º, §2º, inciso III)





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

V)

Democrático Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

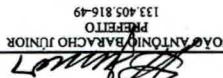
Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Impostos	Concessão de isenção em caráter não geral	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	27.000,00	30.000,00	35.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
Impostos	Isenção	HABITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	8.000,00	10.000,00	11.000,00	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Impostos	Isenção	HABITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	8.000,00	10.000,00	11.000,00	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Impostos	Isenção	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	6.000,00	50.000,00	50.000,00	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO
Total			49.000,00	100.000,00	107.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO
133-405 816-49

133.405.816-49

JOSÉ ANTONIO BARACHO JUNIOR



PREFEITO

2021

NOTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração E Planejamento.

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (II)	350.000,00
Redução Pernamenta de Despesa (III)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	400.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
NovaS DOCG (Despesa Obrigatória de Carter Continuado)	0,00
NovaS DOCG (Despesa Pública-Fixaada)	0,00
Margem Bruta de Expansão de DOCG (V) = (III - IV)	400.000,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARTER CONTINUADO





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

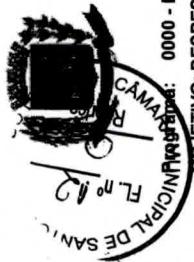
ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.121.149,60	4.282.726,87	4.136.575,27	4.508.867,04	4.711.766,06	4.923.795,53
DEDUÇÕES (II)	859.698,85	2.380.986,38	2.232.630,28	2.613.567,00	2.821.177,52	3.038.130,51
Ativo Disponível	1.261.076,87	2.689.232,86	2.380.715,15	2.720.479,51	2.932.901,09	3.154.881,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	391.377,82	328.276,47	98.084,87	106.912,51	111.723,57	116.751,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	2.261.450,75	1.921.770,49	1.903.944,99	1.895.300,04	1.890.588,54	1.885.665,02
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.261.450,75	1.921.770,49	1.903.944,99	1.895.300,04	1.890.588,54	1.885.665,02
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-827.605,75	339.680,26	17.825,50	8.644,95	4.711,50	4.823,52

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$ 1.433.845,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento.

JOÃO ANTÔNIO BARRETO JÚNIOR
PREFEITO
133.405.816-49



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUais NAO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOGISTN)

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	Precatórios e Cumprimentos Santenças Judiciais.	Percentual	PRECATÓRIOS PAGOS
2.016	Encargos com Pagamentos Emprestímos e Parcelamento de Dívidas	Percentual	ENCARGOS PAGOS
2.028	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	Percentual	INATIVOS/PENSIONISTAS PAGOS
2.031	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	Percentual	PASEP PAGO
3.008	Amortização e Parcelamento Dívidas	Percentual	DÍVIDAS AMORTIZADAS
Total Programa			

Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ELABORAR, EXAMINAR E DELIBERAR SOBRE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO FISCALIZAR OS ATOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	Investimentos para Expansão do Legislativo	Percentual	CÂMARA INSTALADA
1.002	Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo	Percentual	PRÉDIO AMPLIADO
1.003	Aquisição de Eletrodomésticos e Moveis/Utensílios	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.004	Aquisição de Aparelhos Eletrônicos/Eletrônicos	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.005	Aquisição de Maquinás e Ferramentas	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.006	Aquisição de Veículo	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO
2.001	Mantenção do Corpo legislativo	Percentual	VEREADORES REMUNERADOS
2.002	Despesas com Hospedagens, Recepções e Festas	Percentual	HOSP/HOMEN/REC. PAGAS
2.003	Despesas com Publicidades e Propagandas	Percentual	PUBLICIDADE PAGA
2.004	Mantenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

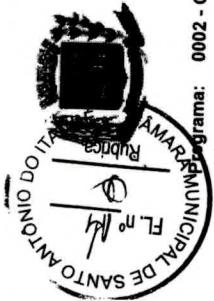
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

Descrição das Atividades Administrativas de forma a prover os meios físicos, financeiros e de recursos humanos buscando eficiência na Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	GABINETE MANTIDO	
2.006 Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Percentual	SECRETARIA GERAL MANTIDA	
2.010 Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes	Percentual	SEC. TRANSPORTE MANTIDA	
2.013 Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual	CONSORCIO PAGO	
2.014 Contribuição para Associação de Municípios	Percentual	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	
2.019 Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	ATOS DIVULGADOS	
2.020 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.021 Manutenção das Atividades dos Serviços de Pessoal	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.022 Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Loitação	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.023 Manutenção das Atividades de Vigilância, Cantina e Zeladoria	Percentual	SERVICO MANTIDO	
2.024 Consumo de Áqua, Energia Elétrica e Telefone	Percentual	UNIDADES MANTIDAS	
2.029 Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	Percentual	SERVIDORES ASSEGURADOS	
2.032 Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino	Percentual	SERVICOS MANTIDOS	
2.033 Consumo de Áqua, Energia Elétrica e Telefone Área Educação	Percentual	UNIDADES ATENDIDAS	
2.034 Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação	Percentual	SERVIDORES ASSEGURADOS	
2.044 Atividades Administrativas da Secretaria	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.062 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.063 Consumo de Áqua, Energia Elétrica e Telefone Saúde	Percentual	UNIDADES MANTIDAS	
2.064 Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	Percentual	SERVIDORES ASSEGURADOS	
2.065 Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.091 Atividades dos Serviços, Agricultura e Desenvolvimento	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.094 Reformas em Prédios Públicos Municipais	Percentual	PRÉDIOS CONSERVADOS	
2.102 Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.105 Manutenção das Atividades do Banco Travessia	Percentual	BANCO TRAVESSIA MANTIDO	
2.106 Recepções, Hospedagens e Homenagens	Percentual	DESPESAS MANTIDAS	
3.001 Aquisição de Equipamentos e Veic. para Gabinete e Assessoria	Percentual	EQUIPAMENTO ADQURIDO	
3.006 Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual	CONSORCIO PAGO	
3.011 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Administração	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.012 Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.018 Equipamentos Para Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.033 Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saúde	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.034 Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.035 Aquisição de Imóveis Para Assistência Social	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO	
3.048 Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agri e Des.	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.051	Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Percentual	PRÉDIO CONSTAMPLIADO
3.052	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO
3.067	Aquis. Equip. - Pern. Alividades Administrativas do Turismo	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO FISCAL, DE FORMA A POSSIBILITAR A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA FISCAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.008	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.002	Aquisição Equip./Material Permanente Assessoria Jurídica	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.081	Aquisição de Equipamentos para Fundo Mun.-Habitação Interesse Social	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa			

Programa: 0004 - MELHORIA DA ARRECADAÇÃO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, MANTENDO ATUALIZADO OS RESPECTIVOS CADASTROS, BUSCANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.017	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.009	Equipamentos para Serviços de Tributação e SIAT	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: APOIAR OS ÓRGÃOS SETORIAIS NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.015	Mantenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	Percentual	TESOURARIA MANTIDA
2.018	Mantenção das Atividades do Serviço Contabilidade	Percentual	CONTABILIDADE MANTIDA
3.007	Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.010	Equipamentos para Serviços de Contabilidade	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0006 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ATOS PRATICADOS NA GESTÃO PÚBLICA, BUSCANDO SEMPRE A OBSERVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.009	Atividades do Órgão Central de Controle interno	Percentual	Percentual	ORGÃO C.I. MANTIDO
3.003	Aquisição Equip. e Material Permanente do Controle Interno	Percentual	Percentual	CONTROLE INTERNO
Total Programa				

Programa: 0007 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: BUSCAR MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR, APERFEIÇOAR E MODERNIZAR AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO MELHORIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA CIVIL E MILITAR.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.026	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	Percentual	Percentual	JUNTA MANTIDA
2.026	Manutenção Convênio Policia Civil	Percentual	Percentual	CONVÉNIO MANTIDO
2.027	Manutenção Convênio Policia Militar	Percentual	Percentual	CONVÉNIO MANTIDO
Total Programa				

Programa: 0008 - GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SUAS, DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.070	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	Percentual	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.071	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	Percentual	Percentual	GESTÃO APOIADA
2.072	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	Percentual	Percentual	TRABALHADORES CAPACITADOS
2.073	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	Percentual	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.074	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	Percentual	Percentual	EVENTOS REALIZADOS
2.075	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	Percentual	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.037	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico, Bolsa Família e BPC.	Percentual	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.038	Construção/Amplicação de Pédios Para Gestão do SUAS	Percentual	Percentual	PRÉDIO CONSTRUÍDO
3.039	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	Percentual	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM CARÁTER PREVENTIVO E PROCESSADOR DA INCLUSÃO SOCIAL, PROCESAR A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO MUNDO DO TRABALHO, NA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA E PREVENIR R

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.077 Apoio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	Percentual	REDE APOIADA	
2.078 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	Percentual	FAMÍLIAS ATENDIDAS	
2.079 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Percentual	INDIVÍDUOS E FAM. BENEFICIADOS	
2.080 Manutenção Benefícios Eventuais	Percentual	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
3.041 Construção e Ampliação do Prédio do CRAS	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO	
3.042 Aquisição de Equipamentos Para O CRAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			

Programa: 0010 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO NA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À POPULAÇÃO MUNICIPAL VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.048 Manutenção dos Serviços de Odontologia	Percentual	UNIDADES MANTIDAS	
3.023 Equipamentos para Programa Mun. de Odontologia	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	
Total Programa			

Programa: 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS, BUSCANDO A REABILITAÇÃO PARA REINSERÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.081 Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Percentual	INDIVÍDUOS ATENDIDOS	
2.082 Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	Percentual	SERVICO MANTIDO	
2.083 Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	Percentual	ADOLESCENTES ATENDIDOS	
2.084 Serviço Especializado em Abordagem Social	Percentual	SERVICO MANTIDO	
2.085 Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	Percentual	PESSOAS ATENDIDAS	
2.086 Serviços de Acolhimento Institucional	Percentual	SERVICO MANTIDO	
2.087 Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Percentual	SERVICO MANTIDO	
3.043 Construção e Ampliação do Prédio do CREAS	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO	
3.044 Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0012 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO CMAS COMO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.076 Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assist. Social - CMAS	Percentual	CONSELHO MANTIDO	
2.132 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos as Crianças e Adolescentes - CMDCA	Percentual	CONSELHO MANTIDO	
3.040 Aquisição de Equipamentos para o CMAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			

Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: AUXILIAR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, VISANDO REDUZIR OS FATORES DE VULNERABILIDADE E POSSIBILITAR A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.066 Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	Percentual	CARENTES BENEFICIADOS	
2.067 Subvenções e Contribuições a Entidades Assistências	Percentual	ENTIDADE SUBVENCIONADA	
2.068 Assistência Funerária a Carentes	Percentual	CARENTES ATENDIDOS	
2.069 Manutenção de Casa de Apoio	Percentual	CASA DE APOIO MANTIDA	
2.115 Manutenção Emater Social	Percentual	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	
3.092 EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	PESSOAS ATENDIDAS	
Total Programa			

Programa: 0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE

OBJETIVO: MANTER ESTREITA COORDENAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO UMA GESTÃO EFICIENTE, BEM COMO NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM ENFASE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.049 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	Percentual	UNIDADES MANTIDAS	
2.050 Manutenção do Programa Médico Saúde da Família	Percentual	EQUIPES PSF MANTIDAS	
2.051 Manutenção das Atividades de PACS	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS	
2.061 Manutenção Programa Farmácia Básica	Percentual	FARMACIA BÁSICA MANTIDA	
2.124 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS	
2.125 Emendas Parlamentares custeio (Atenção básica)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
3.024 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Percentual	UNIDADES CONST/AMPLIADA	
3.025 Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.026 Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO	
3.031 Construção e Ampliação de Predio Para Farmácia Básica	Percentual	FARMÁCIA CONST/AMPLIADA	
3.032 Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
3.094 Emendas Parlamentares investimento (Atenção Básica)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
Total Programa			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

ACÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.052 Contribuições Para Associações de Apoio à Saúde	Percentual	ASSOCIAÇÕES PAGAS	
2.053 Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TFD	Percentual	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	
2.055 Manutenção dos Serviços de Transporte de Doentes	Percentual	DOENTES TRANSPORTADOS	
2.056 Concessão de Auxílio Financeiro Para Tratamento de Saúde	Percentual	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	
2.057 Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde	Percentual	ENTIDADES SUBVENCIONADA	
2.068 Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	Percentual	CONSORCIO PAGO	
2.110 Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Percentual	SERVICOS MAC MANTIDO	
2.126 Emendas Parlamentares custeio (MAC)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
3.027 Aquisição de Véiculo Para Serv. Transporte Doentes	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO.	
3.028 Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde Mediante Cont. Rateio	Percentual	CONSORCIO PAGO	
3.093 Emendas Parlamentares Investimento (MAC)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
Total Programa			

Programa: 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE PLENA, INTENSIFICANDO O TRABALHO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE SAÚDE.

ACÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.059 Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Percentual	VIGILÂNCIA MANTIDA	
3.029 Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa			

Programa: 0017 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

ACÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.060 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	VIGILÂNCIA MANTIDA	
3.030 Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS BIOLOGICAMENTE VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, COMO AS CRIANÇAS, IDOSOS, GESTANTES E DESABRIGADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.037	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	Percentual	CRIANÇAS ATENDIDAS
2.039	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
2.042	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	Percentual	JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS
2.117	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
2.127	Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
2.128	Manutenção da Merenda Escolar Fundamental	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
2.129	Manutenção da Merenda Escolar Educação de jovens e Adultos (EJA)	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
2.130	Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa			

Programa: 0020 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, BUSCANDO DIMINUIÇÃO GRADATIVA DA REPETÊNCIA, EVASÃO ESCOLAR E GARANTIR O NÚMERO DE VAGAS PARA TODA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.040	Manutenção do Ensino Fundamental	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
2.131	Manutenção das Atividades Quilombolas	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
3.015	Constr. Ampliação, Pátios, Praça o Ensino Fundamental	Percentual	UNIDADES CONST/AMPLIADA
3.016	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PERMITIR E FACILITAR O ACESSO DE TODOS OS ESTUDANTES MUNICIPAIS À ESCOLA, COM TRANSPORTE FREQUENTE E DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.041	Manutenção Serviços Transporte Escolar	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.118	Manutenção de serviços Transporte Escolar ensino Fundamental	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.119	Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.120	Manutenção de serviços Transporte Escolar- Educação de jovens e adultos EJA	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.121	Manutenção de serviços Transporte Escolar Educação especial	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
3.017	Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0023 - ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA QUE OS ALUNOS DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO À UNIVERSIDADE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.036 Manutenção Serviços de Ensino Superior				ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa				

Programa: 0024 - ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL, GARANTINDO A OFERTA DO NÚMERO DE VAGAS PARA TODOS OS QUE SE ENCONTRAM NESSA FAIXA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.038 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				UNIDADES MANTIDAS
3.013 Construção e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil				UNIDADE CONSTITUÍDA
3.014 Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil				EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				

Programa: 0025 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

OBJETIVO: PROMOVER INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE COMBATE AO ANALFABETISMO UNIVERSALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO SE ALFABETIZARAM NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.043 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos				UNIDADE MANTIDA
Total Programa				

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.046 Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares				FESTAS REALIZADAS
2.047 Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Biblioteca/Unid. Cultura				PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO
2.111 Manutenção das Atividades do FUMPAC				FUMPAC MANTIDO
3.022 Aquisição de Equip. Pern. Serv. Culturais				EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.076 Aquisição de Equipamentos Manutenção das Atividades do FUMPAC				EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.077 Aquisição de Imóveis para Unidades Culturais				IMÓVEL ADQURIDO
3.078 Construção e Ampliação de Unidades Culturais				UNIDADE CULTURAL CONSTRUÍDA
3.079 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Culturais				EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.088 Realização de Eventos, Conferências e Simpósios.				TRABALHADORES CAPACITADOS
Total Programa				



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.103 Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.112 Manutenção das Atividades do FUMDETUR	Percentual	FUMDETUR MANTIDO	
3.068 Construção e Ampliação de Unidades Turísticas	Percentual	UNIDADES CONSTRUFOR	
3.080 Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Turismo	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			

Programa: 0028 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: REALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ASSEGURANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE, E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADAS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.096 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	Percentual	RUAS ATENDIDAS	
3.055 Aquisição de Equipamentos P/L Limpeza Pública Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			

Programa: 0029 - SERVIÇOS FUNERARIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.097 Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	Percentual	CEMITÉRIOS MANTIDOS	
3.056 Aquisição de Equipamentos Para Serr. Funerários Municipais	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	
Total Programa			

Programa: 0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR OBRAS VISANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.099 Manutenção da rede de Iluminação Pública	Percentual	REDES MANTIDAS	
2.107 Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminacão Pública	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO	
3.058 Ampliação da Rede de Iluminacão Pública	Percentual	REDES EXTENDIDAS	
3.073 Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminacão Pública	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0031 - INFRAESTRUTURA URBANA
 OBJETIVO: MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA EXISTENTE; ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO, PÁISAGÍSTICO, SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.095	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Pracas/Parques/Jardins	Percentual	SERVÍCIO MANTIDO
3.053	Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Praças, Parques e Jardins	Percentual	RUAS E PRACAS PAV./AMPLIADA
3.054	Canalização de Rios	Percentual	RIOS CANALIZADOS
Total Programa			

Programa: 0032 - ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DA COBERTURA E QUALIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	Mantenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Percentual	SISTEMA MANTIDO
2.108	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO
3.062	Construção de Poços Artesianos Área Rural	Percentual	POCOS CONSTRUIDOS
3.063	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de lixo	Percentual	USINA CONSTRUIDA
3.064	Ampliação Sistema Abastecimento de Água	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
3.065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
3.066	Ampliação no Sistema de Captação Esgotos Sanitários	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
3.072	Constr. Poços Artes./Campos da Lagoa/Cór. do Pilão /Pedreira/Queimadas	Percentual	POCOS CONSTRUIDOS
3.074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0033 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

OBJETIVO: AUXILIAR AOS MUNICÍPIOS COMPROVADAMENTE CARENTES A TEREM ACESSO A CASA PRÓPRIA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.113	Mantenção Atv. Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	Percentual	FUNDO MANTIDO
2.114	Mantenção de Unidades Habitacionais	Percentual	UNIDADE MANTIDA
3.036	Programa Construção Casas Populares	Percentual	CASAS CONSTRUIDAS
3.075	Programa de Assist. e Reforma de Moradias/População de Baixa Renda	Percentual	DEMANDA APRESENTADA
3.082	Apóio Desenvolvimento de Programas Habitacionais	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.083	Aquisição de Imóveis para Desenv. de Programas Habitacionais	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: 0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.104 Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
2.116 Atividades de proteção ao Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA	
3.069 Aquisição de Equipamentos P/Serv. Proteção ao Meio Ambiente	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.070 Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Domiciliar	Percentual	UNISINA CONSTRUÍDA	
Total Programa			

Programa: 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.092 Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.093 Manutenção Convênio Com EMATER/ITER/IEF	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
2.109 Manutenção Convênio Com o IMA	Percentual	CONVÉNIO IMA MANTIDO	
3.049 Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural	Percentual	RUAS E PRACAS PAVIMENTADAS	
3.050 Equipamentos Serviços Agropecuário	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa			

Programa: 0036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Objetivo: OFERECER A POPULAÇÃO EM GERAL ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.030 Manutenção das Atividades do Serviços de Telefonia Municipal	Percentual	TELEFONIA MANTIDA	
2.098 Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Percentual	TORRES MANTIDAS	
3.057 Aquisição de Equipamentos para Torre de Cap. Sinais de Televisão	Percentual	TORRES EQUIP/AMPLI.	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: ADOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS QUE AUMENTAM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.011 Manutenção dos Véículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Percentual	SERVICO MANTIDO	
2.012 Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	Percentual	SERVICO MANTIDO	
2.100 Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	Percentual	ESTRADAS MANTIDAS	
3.004 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.005 Construção do Pátio Garagem Para Séc. de Transportes	Percentual	PÁTIO CONSTRUÍDO	
3.059 Aquisição de Máquinas e Veículos Rodoviários	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.060 Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	Percentual	ESTRADAS CONSTRA/AMPLIADAS	
3.061 Construção de Pontes e Mata-Burros	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS	
Total Programa			

Programa: 0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL: SOB AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR ABANDONO, VIOLENCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA OU SEXUAL, E OUTRAS FORMAS DE SUBMISSÃO QUE PROVOCAM DANOS OU AGRAVOS FÍSICOS E EMOCIONAIS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.088 Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Percentual	CONSELHO MANTIDO	
2.089 Subvenção para Entidades de Proteção à Infância	Percentual	ENTIDADE DE SUBVENCIOPADA	
2.090 Manutenção das Atividades do FMCA	Percentual	FUNDO MANTIDO	
3.045 Construção e Ampliação do Prédio do FMCA	Percentual	PRÉDIO CONSTRUÍDO	
3.046 Equipamentos e Veículos Para Conselho Tutelar	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.047 Aquisição de Equipamentos Para o FMCA	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa			

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL: SOB AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR ABANDONO, VIOLENCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA OU

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.045 Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Percentual	ESPORTE APOIADO	
3.019 Construção/Ampliação de Unidades Esportivas	Percentual	UNIDADES CONSTAMPLIADA	
3.020 Aquis.Equip._Perm...Para Esporte Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
3.021 Aquisição de Imóveis_Para Construção de Unidades Esportivas	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0040 - ENSINO ESPECIAL.
OBJETIVO: Atender o ensino especial.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.085	Manutenção ensino Especial	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
3.086	Equipamento para Ensino Especial	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa			

Programa: 0041 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Apoio a realização de Atividades relacionadas a área Educacional.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.089	Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional.	Percentual	SECRETARIA GERAL MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0042 - GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEVITÁVEL A RESPONSABILIDADE DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO, FINANCIAMENTO, PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA; REGULAÇÃO; PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL; PLANEJAMENTO, GESTÃO DO SUS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.122	Manutenção Gestão do SUS	Percentual	SERVICOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0043 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ENVOLVER O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM TODAS E EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A CONSERVAÇÃO E O CONTROLE DE QUALIDADE, A SEGURANÇA E A EFICÁCIA TERAUPEUTICA DOS MEDICAMENTOS, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO, A OBTENÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS E /

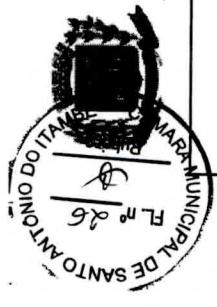
AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.123	Manutenção das atividades de assistência farmacêutica	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência	Percentual	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 28/09/2020 , às 15:45:37 .



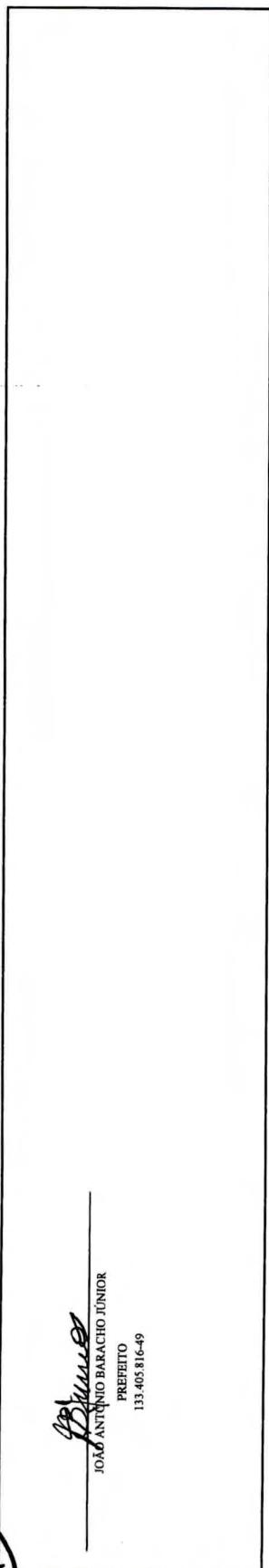
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO
133.405.816-49



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUais NAO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A FORMA DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOG/STN)

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais	Percentual	PRECATORIOS PAGOS
2.016	Encargos com Pagamentos Emprestimos e Parcelamento de Dividas	Percentual	ENCARGOS PAGOS
2.028	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	Percentual	INATIVOS/PENSIONISTAS PAGOS
2.031	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	Percentual	PASEP PAGO
3.008	Amortização e Parcelamento Dividas	Percentual	DIVIDAS AMORTIZADAS
Total Programa			

Programa: 0001 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: ELABORAR, EXAMINAR E DELIBERAR SOBRE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO FISCALIZAR OS ATOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	Investimentos para Expansão do Legislativo	Percentual	CÂMARA INSTALADA
1.002	Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo	Percentual	PRÉDIO AMPLIADO
1.003	Aquisição de Eletrônicos e Móveis/Ulentílios	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.004	Aquisição de Aparelhos Eletrônicos/Eletrônicos	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.005	Aquisição de Maquinaria e Ferramentas	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.006	Aquisição de Veículo	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO
2.001	Mantenção do Corpo legislativo	Percentual	VEREADORES REMUNERADOS
2.002	Despesas com Hospedagens,Recepções e Festas	Percentual	HOSPI/HOMEN/REC. PAGAS
2.003	Despesas com Publicidades e Propagandas	Percentual	PUBLICIDADE PAGA
2.004	Mantenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Tema: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	GABINETE MANTIDO
2.006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Percentual	SECRETARIA GERAL MANTIDA
2.010	Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes	Percentual	SEC. TRANSPORTE MANTIDA
2.013	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual	CONSORCIO PAGO
2.014	Contribuição para Associação de Municípios	Percentual	CONTRIBUIÇÕES PAGAS
2.019	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	ATOS DIVULGADOS
2.020	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
2.021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Pessoal	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.022	Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Licitação	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.023	Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria	Percentual	SERVICO MANTIDO
2.024	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
2.029	Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	Percentual	SERVIDORES ASSEGURADOS
2.032	Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino	Percentual	SERVICOS MANTIDOS
2.033	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Área Educação	Percentual	UNIDADES ATENDIDAS
2.034	Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação	Percentual	SERVIDORES ASSEGURADOS
2.044	Atividades Administrativas da Secretaria	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
2.063	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Saúde	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
2.064	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	Percentual	SERVIDORES ASSEGURADOS
2.065	Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.091	Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.094	Reformas em Prédios Públicos Municipais	Percentual	PRÉDIOS CONSERVADOS
2.102	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.105	Manutenção das Atividades do Banco Travessia	Percentual	BANCO TRAVESSIA MANTIDO
2.106	Recepções, Hospedagens e Homenagens	Percentual	DESPESAS MANTIDAS
3.001	Aquisição de Equipamentos e Véic. para Gabinete e Assessoria	Percentual	EQUIPAMENTO ADQURIDO
3.006	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual	CONSORCIO PAGO
3.011	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Administração	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.012	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.018	Equipamentos Para Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.033	Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saúde	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.034	Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.035	Aquisição de Imóveis Para Assistência Social	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO
3.048	Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agri e Des.	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.051	Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO
3.052	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO
3.067	Aquis. Equip. Perim. Atividades Administrativas do Turismo	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

OBJETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO FISCAL, DE FORMA A POSSIBILITAR A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA FISCAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.008	Mantenção das Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.002	Aquisição Equip./Material Permanente Assessoria Jurídica	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.081	Aquisição de Equipamentos para Fundo Mun.Habitação Interesse Social	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa			

Programa: 0004 - MELHORIA DA ARRECADAÇÃO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, MANTENDO ATUALIZADO OS RESPECTIVOS CADASTROS, BUSCANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.017	Mantenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.009	Equipamentos para Serviços de Tributação e SIAT	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: APOIAR OS ÓRGÃOS SETORIAIS NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.015	Mantenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	Percentual	TESOURARIA MANTIDA
2.018	Mantenção das Atividades do Serviço Contabilidade	Percentual	CONTABILIDADE MANTIDA
3.007	Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.010	Equipamentos para Serviços de Contabilidade	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**6 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL****IMPANHAR E FISCALIZAR OS ATOS PRATICADOS NA GESTÃO PÚBLICA, BUSCANDO SEMPRE A OBSERVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.**

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
do Órgão Central de Controle Interno	Percentual	ORGÃO C.I. MANTIDO
Equip. e Material Permanente do Controle Interno	Percentual	CONTROLE INTERNO

7 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**CAR MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR, APERFEIÇOAR E MODERNIZAR AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO MELHORIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA E CONVÉNIOS COM A POLÍCIA CIVIL E MILITAR.**

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
ão das Atividades da Junta do Servico Militar	Percentual	JUNTA MANTIDA
ão Convênio Polícia Civil	Percentual	CONVÉNIO MANTIDO
ão Convênio Policia Militar	Percentual	CONVÉNIO MANTIDO

8 - GESTÃO DO SUAS**ANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SUAS, DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSARIOS PARA A EFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
lo das Atividades de Vigilância Sociodassistencial	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
sistão da Informação do SUAS	Percentual	GESTÃO APOIADA
o da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	Percentual	TRABALHADORES CAPACITADOS
o das Atividades dos Benefícios do SUAS	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	Percentual	EVENTOS REALIZADOS
o Atividades Gestão do SUAS	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
Equipamentos P/Gestão do Cadúnico , Bolsa Família e BPC.	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	Percentual	PRÉDIO CONSTRUÍDO
le Equipamentos P/Gestão do SUAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS



Programa:

OBJETIVO: A

AÇÃO

2.009 Ativida

3.003 Aquisi

Total Progra

Programa:

OBJETIVO: F

CELEBRAÇA

AÇÃO

2.025 Manut

2.026 Manut

2.027 Manut

Total Progra

Programa:

OBJETIVO: C

ORGANIZAÇA

AÇÃO

2.070 Manut

2.071 Apoio

2.072 Manut

2.073 Manut

2.074 Realiz

2.075 Manute

3.037 Aquisic

3.038 Constru

3.039 Aquisic

Total Progra



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE MÉTAS
DEMONSTRATIVO DAS MÉTAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM CARÁTER PREVENTIVO E PROCESSADOR DA INCLUSÃO SOCIAL. PROCESSAR A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO MUNDO DO TRABALHO, NA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA E PREVENIR R

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.077	Apóio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	Percentual	REDE APOIADA
2.078	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	Percentual	FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.079	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Percentual	INDIVÍDUOS E FAM. BENEFICIADOS
2.080	Manutenção Benefícios Eventuais	Percentual	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
3.041	Construção e Ampliação do Prédio do CRAS	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO
3.042	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0010 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO NA SAÚDE BUCAL

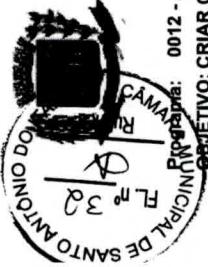
OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ODONTOLOGICO À POPULAÇÃO MUNICIPAL VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.048	Manutenção dos Serviços de Odontologia	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
3.023	Equipamentos para Programa Município de Odontologia	Percentual	EQUIPAMENTO ADQURIDO
Total Programa			

Programa: 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS, BUSCANDO A REabilitação PARA REINSERÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.081	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Percentual	INDIVÍDUOS ATENDIDOS
2.082	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Indivíduos - PAEFI	Percentual	SERVICO MANTIDO
2.083	Serv. de P.S. a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	Percentual	ADOLESCENTES ATENDIDOS
2.084	Serviço Especializado em Abordagem Social	Percentual	SERVICO MANTIDO
2.085	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	Percentual	PESSOAS ATENDIDAS
2.086	Serviços de Acolhimento Institucional	Percentual	SERVICO MANTIDO
2.087	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Percentual	SERVICO MANTIDO
3.043	Construção e Ampliação do Prédio do CREAS	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO
3.044	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0012 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO CMAS COMO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.076 Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assist. Social - CMAS	Percentual	CONSELHO MANTIDO	CONSELHO MANTIDO
2.132 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos as Crianças e Adolescentes. - CMDCA	Percentual	CARENTES ATENDIDOS	CARENTES ATENDIDOS
3.040 Aquisição de Equipamentos para o CMAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
Total Programa			

Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
OBJETIVO: AUXILIAR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, VISANDO REDUZIR OS FATORES DE VULNERABILIDADE E POSSIBILITAR A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.066 Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	Percentual	CARENTES BENEFICIADOS	CARENTES BENEFICIADOS
2.067 Subvenções e Contribuições a Entidades Assistenciais	Percentual	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.068 Assistência Funerária a Carentes	Percentual	CARENTES ATENDIDOS	CARENTES ATENDIDOS
2.069 Manutenção da Casa de Apoio	Percentual	CASA DE APOIO MANTIDA	CASA DE APOIO MANTIDA
2.115 Manutenção Emater Social	Percentual	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	CONTRIBUIÇÕES PAGAS
3.092 EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS ATENDIDAS
Total Programa			

Programa: 0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE

OBJETIVO: MANTER ESTREITA COORDENAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO UMA GESTÃO EFICIENTE, BEM COMO NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NAS UNIDADES DE SAÚDE E OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM ENFASE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.049 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	Percentual	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADES MANTIDAS
2.050 Manutenção do Programa Médico Saúde da Família	Percentual	EQUIPES PSF MANTIDAS	EQUIPES PSF MANTIDAS
2.051 Manutenção das Atividades do PACS	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS	EQUIPES PACS MANTIDAS
2.061 Manutenção Programa Farmácia Básica	Percentual	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA
2.124 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS	EQUIPES PACS MANTIDAS
2.125 Emendas Parlamentares custeio (Atenção básica)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
3.024 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Percentual	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADES CONST/AMPLIADA
3.025 Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.026 Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO	IMÓVEL ADQURIDO
3.031 Construção e Ampliação de Prédio Para Farmácia Básica	Percentual	FARMÁCIA CONST/AMPLIADA	FARMÁCIA CONST/AMPLIADA
3.032 Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
3.094 Emendas Parlamentares investimento (Atenção Básica)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.052 Contribuições Para Associações de Apoio a Saúde	Percentual	ASSOCIAÇÕES PAGAS	
2.053 Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TFD	Percentual	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	
2.055 Manutenção dos Servicos de Transporte de Doentes	Percentual	DOENTES TRANSPORTADOS	
2.056 Concessão de Auxílio Financeiro Para Tratamento de Saúde	Percentual	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	
2.057 Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde	Percentual	ENTIDADE SUBVENCIONADA	
2.058 Participação Consorciado Intermunicipal de Saúde	Percentual	CONSORCIO PAGO	
2.110 Manutenção dos Servicos do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Percentual	SERVICOS MAC MANTIDO	
2.126 Emendas Parlamentares custeio (MAC)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
3.027 Aquisição de Véiculo Para Serv. Transporte Doentes	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO	
3.028 Participação Consorciado Intermunicipal de Saúde Mediante Cont. Rateio	Percentual	CONSORCIO PAGO	
3.093 Emendas Parlamentares investimento (MAC)	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
Total Programa			

Programa: 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE PLENA, INTENSIFICANDO O TRABALHO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.059 Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Percentual	VIGILÂNCIA MANTIDA	
3.029 Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa			

Programa: 0017 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.060 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	VIGILÂNCIA MANTIDA	
3.030 Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS BIOLOGICAMENTE VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, COMO AS CRIANÇAS, IDOSOS, GESTANTES E DESABRIGADOS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.037 Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	Percentual	CRIANÇAS ATENDIDAS	
2.039 Manutenção da Merenda Escolar	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
2.042 Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	Percentual	JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS	
2.117 Manutenção da Merenda Escolar	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
2.127 Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
2.128 Manutenção da Merenda Escolar fundamental	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
2.129 Manutenção da Merenda Escolar Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
2.130 Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
Total Programa			

Programa: 0020 - ENSINO FUNDAMENTAL

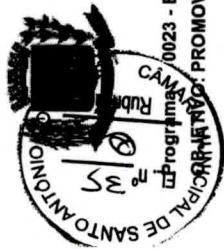
OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, BUSCANDO DIMINUIÇÃO GRADATIVA DA REPETÊNCIA, EVASÃO ESCOLAR E GARANTIR O NÚMERO DE VAGAS PARA TODA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.040 Manutenção do Ensino Fundamental	Percentual	UNIDADES MANTIDAS	
2.131 Manutenção das Atividades Quilombolas	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
3.015 Constr. Ampliação, Prédios Para o Ensino Fundamental	Percentual	UNIDADES CONST/AMPLIADA	
3.016 Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	
Total Programa			

Programa: 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PERMITIR E FACILITAR O ACESSO DE TODOS OS ESTUDANTES MUNICIPAIS À ESCOLA, COM TRANSPORTE FREQUENTE E DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.041 Manutenção Serviços Transporte Escolar	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.118 Manutenção de serviços Transporte Escolar ensino Fundamental	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.119 Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.120 Manutenção de serviços Transporte Escolar- Educação de jovens e adultos EJA	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS	
2.121 Manutenção de serviços Transporte Escolar Educação especial	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS	
3.017 Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO	
Total Programa			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0023 - ENSINO SUPERIOR
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA QUE OS ALUNOS DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO À UNIVERSIDADE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.036 Manutenção Serviços de Ensino Superior	Percentual	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
Total Programa			

Programa: 0024 - ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL, GARANTINDO A OFERTA DO NÚMERO DE VAGAS PARA TODOS OS QUE SE ENCONTRAM NESSA FAIXA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.038 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Percentual	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
3.013 Construção e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil	Percentual	Percentual	UNIDADE CONST/AMPL
3.014 Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil	Percentual	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0025 - ERRADICAÇÃO DO ANAFABETISMO

OBJETIVO: PROMOVER INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE COMBATE AO ANAFABETISMO UNIVERSALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO SE ALFABETIZARAM NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.043 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Percentual	Percentual	UNIDADE MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.046 Apoio Realização Carnaval, Festas Civicas e Populares	Percentual	Percentual	FESTAS REALIZADAS
2.047 Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Unid Cultura	Percentual	Percentual	PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO
2.111 Manutenção das Atividades do FUMPAC	Percentual	Percentual	FUMPAC MANTIDO
3.022 Aquisição de Equip. Pern. Serv. Culturais	Percentual	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.076 Aquisição de Equipamentos Manutenção das Atividades do FUMPAC	Percentual	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.077 Aquisição de Imóveis para Unidades Culturais	Percentual	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO
3.078 Construção e Ampliação de Unidades Culturais	Percentual	Percentual	UNIDADE CULTURAL CONSTRUÍDA
3.079 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Culturais	Percentual	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.088 Realização de Eventos,Conferencias e Simpósios.	Percentual	Percentual	TRABALHADORES CAPACITADOS
Total Programa			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**Programa: 0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO****OBJETIVO: FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.103	Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.112	Manutenção das Atividades do FUMDETUR	Percentual	FUMDETUR MANTIDO
3.068	Construção e Ampliação de Unidades Turísticas	Percentual	UNIDADES CONST/REFOR
3.080	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Turismo	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0028 - LIMPEZA PÚBLICA**OBJETIVO: REALIZAÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ASSEGURANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS.**

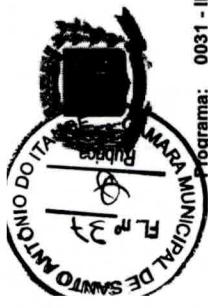
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.096	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	Percentual	RUAS ATENDIDAS
3.055	Aquisição de Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS**OBJETIVO: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.097	Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	Percentual	CEMITÉRIOS MANTIDOS
3.056	Aquisição de Equipamentos Para Serv. Funerários Municipais	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**OBJETIVO: ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR OBRAS VISANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.099	Manutenção da rede de Iluminação Pública	Percentual	REDES MANTIDAS
2.107	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	Percentual	CONSORCIO MANTIDO
3.058	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Percentual	REDES EXTENDIDAS
3.073	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	Percentual	CONSORCIO MANTIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0031 - INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA EXISTENTE; ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO,PAISAGÍSTICO, SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.095	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Parques/Jardins	Percentual	SERVICO MANTIDO
3.053	Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Praças Parques e Jardins	Percentual	RUAS E PRACAS PAV./AMPLIADA
3.054	Canalização de Rios	Percentual	RIOS CANALIZADOS
Total Programa			

Programa: 0032 - ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DA COBERTURA E QUALIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	Manutenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Percentual	SISTEMA MANTIDO
2.108	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO
3.062	Construção de Poços Artesianos Área Rural	Percentual	POCOS CONSTRUÍDOS
3.063	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	Percentual	USINA CONSTRUIDA
3.064	Ampliação Sistema Abastecimento de Água	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
3.065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
3.066	Ampliação no Sistema de Captação Esgotos Sanitários	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
3.072	Const.Poços Artes./Campo da Lagoa/Cór.d.Ribeirão/Quemimadas	Percentual	POCOS CONSTRUÍDOS
3.074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0033 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

OBJETIVO: AUXILIAR AOS MUNICÍPIOS COMPROVADAMENTE CARENTES A TEREM ACESSO A CASA PRÓPRIA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.113	Manutenção Ativ. Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	Percentual	FUNDO MANTIDO
2.114	Manutenção de Unidades Habitacionais	Percentual	UNIDADE MANTIDA
3.036	Programa Construção Casas Populares	Percentual	CASAS CONSTRUÍDAS
3.075	Programa de Assist.e Reforma de Moradias/População de Baixa Renda	Percentual	DEMANDA APRESENTADA
3.082	Apoio Desenvolvimento de Programas Habitacionais	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.083	Aquisição de Imóveis para Desenv. de Programas Habitacionais	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.104	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente		Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
2.116	Atividades de proteção ao Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente		Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
3.069	Aquisição de Equipamentos P/Serv. Proteção ao Meio Ambiente		Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.070	Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Doméstico		Percentual	UNISINA CONSTRUÍDA
Total Programa				

Programa: 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.092	Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural		Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Manutenção Convenio Com EMATER/ITERV/IEF		Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
2.109	Manutenção Convênio Com o IMA		Percentual	CONVÉNIO IMA MANTIDO
3.049	Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural		Percentual	RUAES E PRACAS PAV/CONSTRUIDAS
3.050	Equipamentos Serviços Agropecuário		Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				

Programa: 0036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO EM GERAL ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL	RESULTADO ESPERADO
2.030	Manutenção das Atividades do Serviços de Telefonia Municipal		Percentual	TELEFONIA MANTIDA
2.098	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão		Percentual	TORRES MANTIDAS
3.057	Aquisição de Equipamentos para Torre de Cap. Sinais de Televisão		Percentual	TORRES EQUIPAMPL.
Total Programa				

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO
OBJETIVO: ADOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS QUE AUMENTAM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.011 Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Percentual	SERVICO MANTIDO	SERVICO MANTIDO
2.012 Manutenção dos Servicos de Transportes e Oficinas Municipais	Percentual	SERVICO MANTIDO	SERVICO MANTIDO
2.100 Manutenção dos Servicos de Estradas Vicinais	Percentual	ESTRADAS MANTIDAS	ESTRADAS MANTIDAS
3.004 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.005 Construção de Pátio/Garagem Para Sec. de Transportes	Percentual	PÁTIO CONSTRUÍDO	PÁTIO CONSTRUÍDO
3.059 Aquisição de Máquinas e Veículos Rodoviários	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.060 Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	Percentual	ESTRADAS CONSTRAIMPLIADAS	ESTRADAS CONSTRAIMPLIADAS
3.061 Construção de Pontes e Matas-Burros	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS	COMUNIDADES ATENDIDAS
Total Programa			

Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL; SOB AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR ABANDONO, VIOLENCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA OU SEXUAL, E OUTRAS FORMAS DE SUBMISSÃO QUE PROVOCAM DANOS OU AGRAVOS FÍSICOS E EMOCIONAIS**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.088 Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	Percentual	CONSELHO MANTIDO	CONSELHO MANTIDO
2.089 Subvenção para Entidades de Proteção à Infância	Percentual	ENTIDADE SUBVENCIÓNADA	ENTIDADE SUBVENCIÓNADA
2.090 Manutenção das Atividades do FMCA	Percentual	FUNDO MANTIDO	FUNDO MANTIDO
3.045 Construção e Ampliação do Prédio do FMCA	Percentual	PRÉDIO CONSTRUIDO	PRÉDIO CONSTRUIDO
3.046 Equipamentos e Veículos Para Conselho Tutelar	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.047 Aquisição de Equipamentos Para o FMCA	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0039 - PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER**OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO, GARANTINDO INFRA-ESTRUTURA PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.045 Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	Percentual	ESPORTE APOIADO	ESPORTE APOIADO
3.019 Construção/Ampliação de Unidades Esportivas	Percentual	UNIDADES CONSTRAIMPLIADAS	UNIDADES CONSTRAIMPLIADAS
3.020 Aquis. Equip. Pern. Para Esporte Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.021 Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades Esportivas	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO	IMÓVEL ADQUIRIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0040 - ENSINO ESPECIAL.
OBJETIVO: Atender o ensino especial.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.085 Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional.	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS	
3.086 Equipamento para Ensino Especial.	Percentual	EQUIPAMENTO ADQURIDO	
Total Programa			

Programa: 0041 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Apoio a realização de Atividades relacionadas à área Educacional.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.089 Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional.	Percentual	SECRETARIA GERAL MANTIDA	
Total Programa			

Programa: 0042 - GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUIVOCADA A RESPONSABILIDADE DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO, PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA; REGULAÇÃO; PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL; PLANEJAMENTO, GESTÃO DO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.122 Manutenção Gestão do SUS	Percentual	SERVICOS MANTIDOS	
Total Programa			

Programa: 0043 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ENVOLVER O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM TODAS E EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A CONSERVAÇÃO E O CONTROLE DE QUALIDADE, A SEGURANÇA E A EFICÁCIA TERAPEUTICA DOS MEDICAMENTOS, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO, A OBTENÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS E /

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.123 Manutenção das atividades da assistência farmacêutica	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS	
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.989 Reserva de Contingência	Percentual	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 28/09/2020 , às 15:45:37 .



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



JOÃO ANTONIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO
133.405.816-49

Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2021



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que acrescenta os anexos das Diretrizes Orçamentárias de 2021 do Município de Santo Antonio do Itambé- MG.

Esclarecemos que o referido projeto visa incrementar os anexos na Lei 453/2020, além de adequação que consta no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa.

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Santo Antonio do Itambé - MG, 30 de setembro de 2020.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E integrantes do Poder Legislativo de Santo Antonio do Itambé.

RECEBEMOS

DATA 30/09/2020
J. B. Júnior



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTA

Projeto de Alteração a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº09/2020

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 453 de 23 de junho de 2020.

A LDO prevê possibilidade de atualização pelo Poder Executivo.

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal). E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo que analisamos, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Quanto as formalidades legais estas estão todas presentes, saliento que existem questões contábeis no projeto, e existindo alguma dúvida os nobres Edis devem procurar o departamento próprio da contabilidade para esclarecer sobre o assunto.

Ante o exposto, o parecer é no sentido de que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 12 de outubro de 2020

Elenir Agostinho de Souza
PRESIDENTE

Girley Pereira dos Santos
SECRETÁRIO

Juscelino Ferreira do Nascimento
SECRETÁRIO

Projeto de Lei de origem do Executivo nº 09/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.
É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 12 de outubro de 2020

Girley Pereira dos Santos
Girley Pereira dos Santos

PRESIDENTE

Nivaldo Pereira da Fonseca

Nivaldo Pereira da Fonseca

SECRETÁRIO

Elenir Agostinho de Souza

Elenir Agostinho de Souza

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE

AUTUAÇÃO

PROJETO DE Lei Nº 09/2020

RENUMERADO COMO LEI Nº _____

ORIGEM: Poder Executivo

PROTOCOLO EM 30/09/2020

APRESENTAÇÃO EM 07/10/2020

PARECERES:

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO : 04/11/2020

PEDIDO DE VISTA COM NOVA VOTAÇÃO EM — / — / —

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: SIM NÃO

<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

REDAÇÃO FINAL EM

04/11/20

Remetida ao Prefeito em: 28/11/2020

Aguardando Sanção para: 05/12/2020

Sancionada/Promulgada/vetada em :

 / /

AUTUADO POR

REJEITADO POR

APROVADO POR

06 FAVORÁVEIS
00 CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES

CNPJ 38.521.829/0001-02

Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, Santo Antônio do Itambe -MG, CEP 39160-000
Telefone (33) 3428 -1311 -<https://santoantoniodoitambe.cam.mg.gov.br>



PL renumerado para

LEI MUNICIPAL nº 453 / 2020

BBemby
Prefeito Municipal

SANCIONO O PL COM O
Nº 02 / 2020

23 / 06 / 2020

BBemby
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS:

26 / 06 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ / MG

PROJETO DE LEI N° 02 / 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2021 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM

03 / 06 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 03 / 06 / 2020
votação com 05 votos.

Presidente
Santo Antônio do Itambé 03 / 06 / 2020

Remetida ao Prefeito em: 01 / 06 / 2020

Aguardando Sanção para: 01 / 07 / 2020

Sancionada Promulgada Vetada em: 1 / 1

Lei nº _____ Publicada em: 1 / 1

Art. 2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e deverá respeitar o princípio da proporcionalidade entre os órgãos contidos no orçamento, ficando o limite autorizado para fins de suplementação aplicável para o Executivo e Legislativo separadamente. Poderá ainda conter contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2021 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

- a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018 / 2021.
- b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2021", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art.7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2021 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2021 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do



controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2020.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

Art. 14 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou

instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 15 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 16 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Art. 17 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 18 A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2021 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 20 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 21 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 22 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. especifica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 23 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 24 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênero e crédito orçamentário próprio.

Art. 25 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 26 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênero;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

I. **IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e**

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

Art. 27 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 5º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:



I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 29 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 31 Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 32 Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33 As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 34 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) despesas com saúde, educação e assistência social;

d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 35 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 36 Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente

responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 38 A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 39 Fica o Poder Executivo, após anuênciça específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 41 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o

exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 42 No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 43 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 44 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 45 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2021 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 46 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 47 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

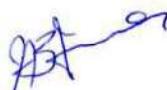
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 49 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 50 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 52 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 A alteração ou inclusão de elementos de despesa não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2021, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

Art. 55 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Art. 57 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transpor, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 58 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 59 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé – MG, 15 de abril de 2020


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal